



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
18 de abril, 57
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 2633

Projeto de lei nº 179, de 1997

ENTREGUE A MESA

16 ABR 1997 005899

Dispõe sobre a instituição do Selo Verde.

Artigo 1º - Fica instituído o Selo Verde, certificado de qualidade ambiental, a ser conferido, pelo Governador do Estado, a estabelecimentos sediados no Estado de São Paulo, que executem programas de proteção e preservação ao meio ambiente, com efetivo cumprimento das normas ambientais.

Artigo 2º - Para a obtenção do certificado a que alude a presente lei, os estabelecimentos deverão inscrever-se perante o órgão estadual encarregado da concessão e renovação da licença de funcionamento.

Artigo 3º - O processo de concessão do Selo Verde será conduzido por uma Comissão Técnica, designada pelo Governador do Estado, da qual participará, pelo menos, um representante de entidade ambientalista não governamental, um representante do PROCON e dois representantes do CONSEMA.

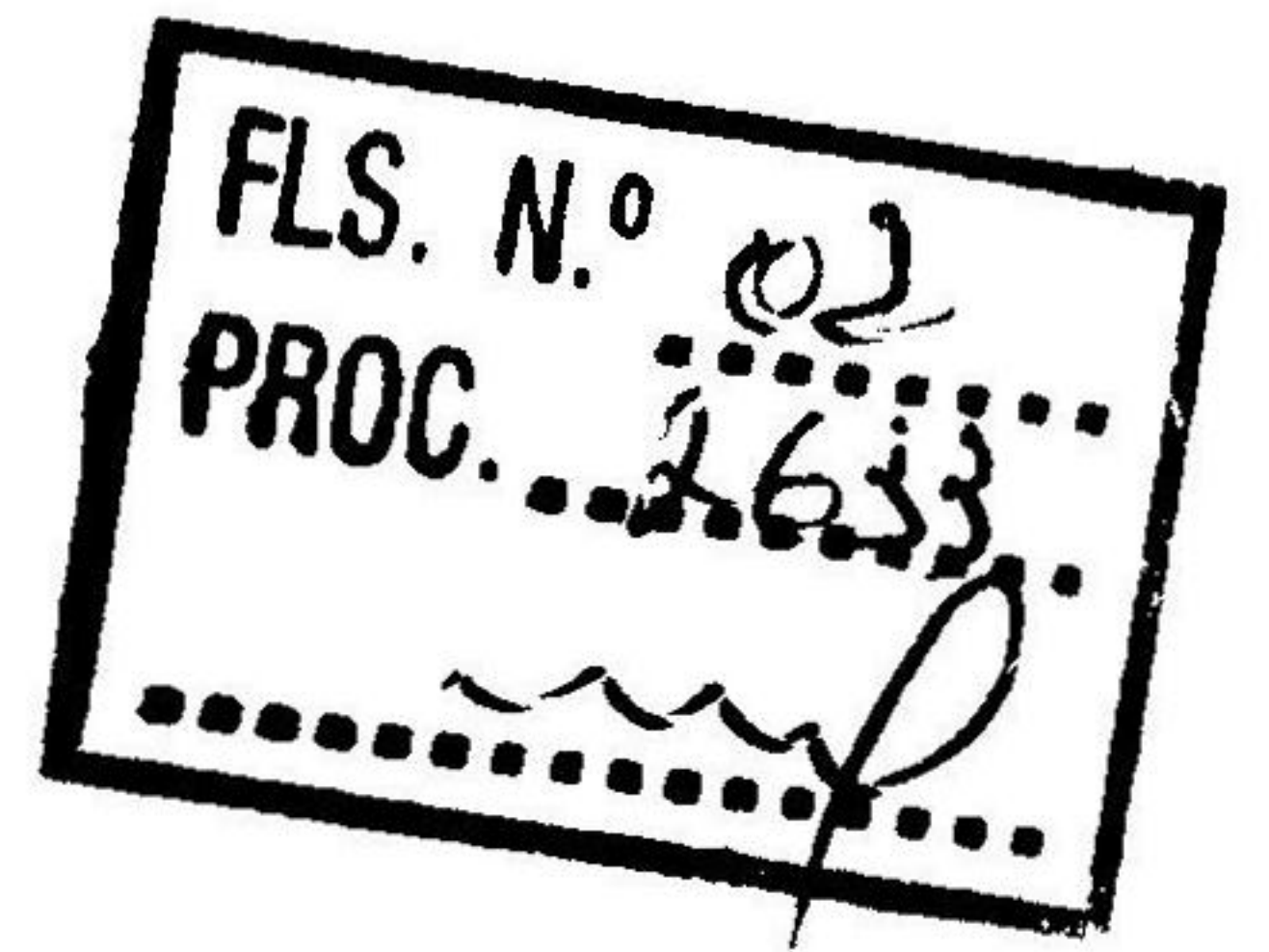
Artigo 4º - A Comissão Técnica deverá considerar, na emissão de seu parecer para a concessão ou não do Selo Verde, dentre outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes critérios:

- I - o controle de poluição;

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2633 de 11/04/1997
Autuado c/ 05 folhas
Ass.



Deputado
DRÁUSIO BARRETO



II - a degradação ambiental;

III - o destino e o tratamento dos resíduos e efluentes;

IV - a não utilização de agrotóxicos, conservantes e aditivos químicos prejudiciais à saúde;

V - a conservação do solo, água e ar;

VI - as ações de reflorestamento nativo;

VII- a participação em programas de educação, de conservação de energia, de recuperação e preservação dos recursos naturais.

Artigo 5º - A concessão do Selo Verde terá prazo de validade determinado, sendo renovável a pedido do interessado.

Artigo 6º - A inobservância das normas ambientais, pelo beneficiário, implicará na cassação do certificado, independentemente das demais sanções previstas em lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

FLS. N.º	03
PROC.	2633

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente iniciativa é instituir um certificado de qualidade ambiental, a ser concedido pelo Governo do Estado a empresas e entidades, sediadas no Estado de São Paulo, que demonstrem efetivo cumprimento às normas ambientais em vigor e estejam envolvidas em programas de proteção e preservação do meio ambiente.

Além de atestar o empenho da entidade ou empresa em atingir metas ambientalistas, o selo constituirá uma referência para os cidadãos atentos no consumo de bens e serviços oferecidos por aqueles que zelam e investem na qualidade de vida da sociedade.

A pressão do consumidor pode e deve induzir as empresas a adequarem seus produtos à preservação do meio ambiente, ostentando o selo verde, indicativo da utilização racional dos recursos naturais e eliminação de práticas poluentes.

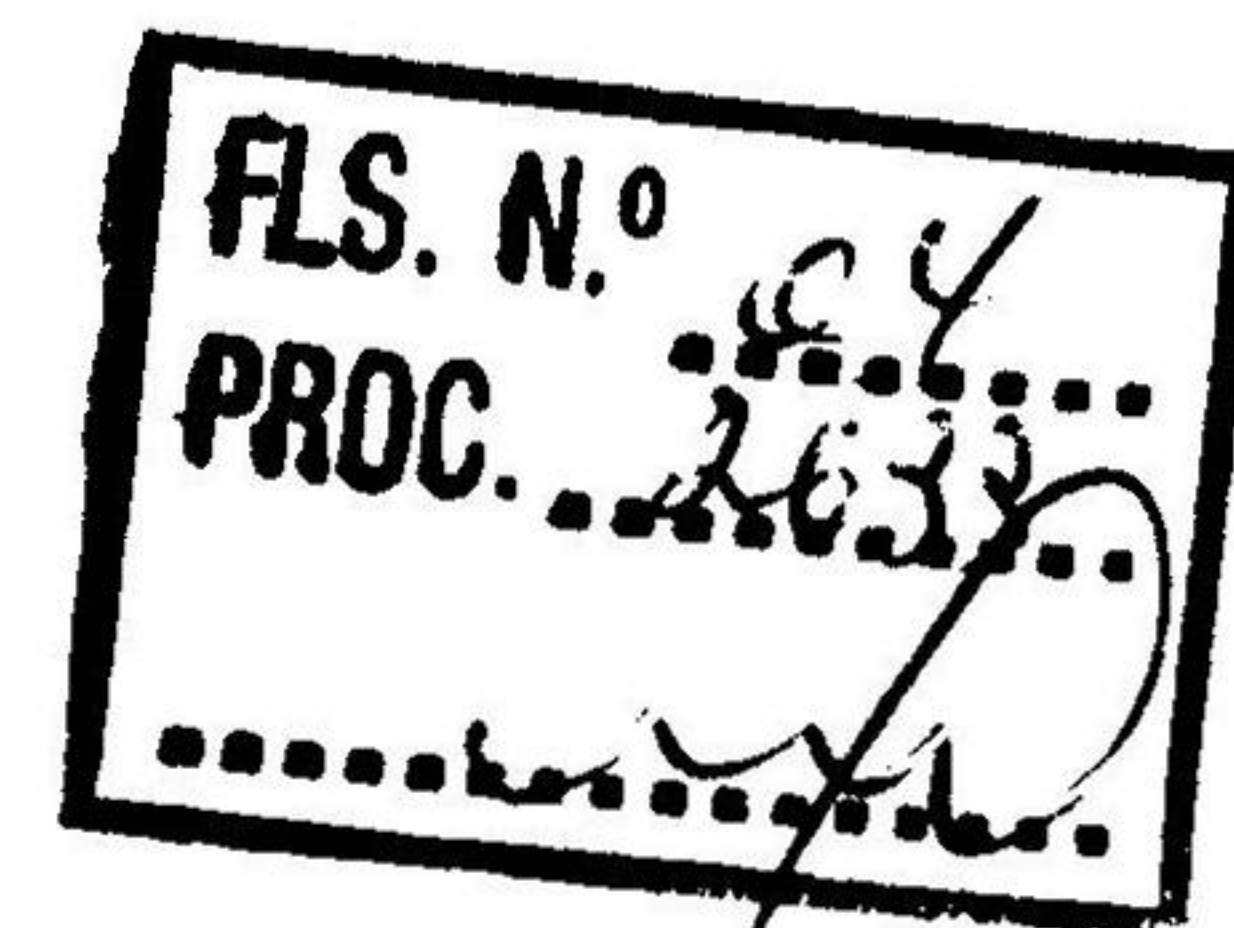
Esta consciência ecológica deve fazer, portanto, o empresariado modificar o conceito de qualidade do seu produto.

Consideram-se empresas com boa performance, do ponto de vista ambiental, aquelas que têm a preocupação de diminuir as repercussões ambientais negativas de suas atividades, contribuindo para a adoção de novas posturas voltadas à proteção ambiental.

Os chamados "produtos da natureza", ou do "mercado verde", estão sendo legitimados e, pelos meios de comunicação, influenciando atitudes do consumidor. Por outro lado, produtos obtidos a partir de processos que agredem o meio ambiente têm sofrido drásticas perdas de mercado. É o



Deputado
DRÁUSIO BARRETO



caso, por exemplo, de empresa canadense dedicada à pesca e comercialização do atum, que vinha utilizando métodos predatórios, com o sacrifício de golfinhos. O fato divulgado pela mídia provocou o repúdio das crianças que se recusaram a comer o peixe enlatado daquela marca.

Companhias aéreas que usam menos embalagens descartáveis em seus serviços de bordo já têm recebido a preferência dos passageiros, dada a contribuição que oferecem para a redução do volume de lixo produzido.

As pressões de organismos internacionais, através da mídia, induzem as empresas a implementar programas ambientais.

Neste sentido entidades não governamentais também já deram importantes exemplos, como a ADVB, ao criar o prêmio "Top Ecologia" para estimular o desenvolvimento de novas tecnologias não agressivas ao meio ambiente.

As tendências modernas estimuladas pela certificação ambiental da ISO 14000 contemplam o uso de tecnologias limpas em todas as etapas de produção, prevendo, inclusive, a gestão ambiental de produtos e a adequada destinação final de resíduos.

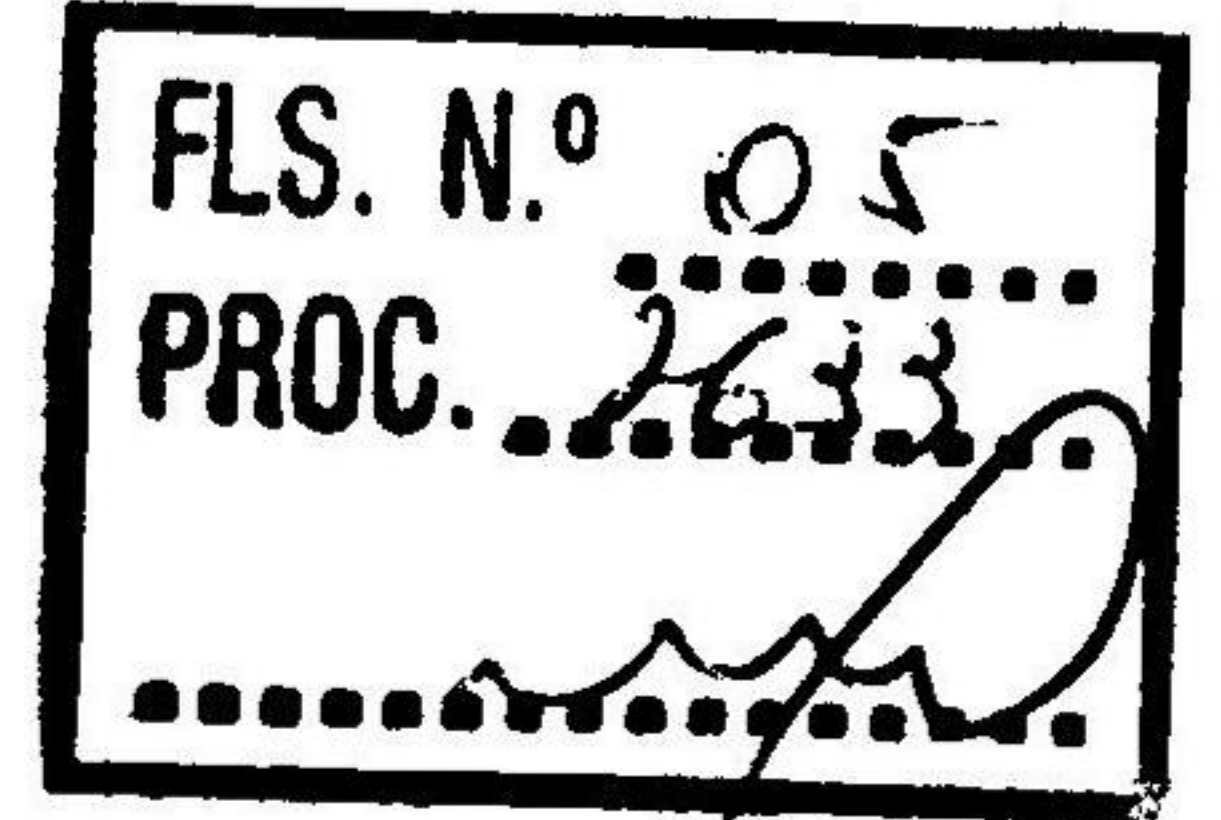
É fundamental, pois, a conjugação de esforços para desenvolver estudos de novos métodos visando a confecção de produtos e embalagens, bem como o uso de fontes energéticas, que não causem danos ao meio ambiente.

Há muitos casos de mudanças cujo custo financeiro seria mínimo ou nenhum. Em outros, os custos seriam baixos, diante dos benefícios alcançados para toda a coletividade e gerações futuras com preservação e proteção à saúde e aos recursos naturais.

A este esforço deve aliar-se a própria sociedade, evitando quaisquer práticas de agressão indevida e



Deputado
DRÁUSIO BARRETO



desnecessária à natureza, responsabilidade da qual a ninguém mais é permitido esquivar-se.

É essencial que a produção de bens ecologicamente corretos seja parte de uma política de preservação do meio ambiente.

A informação constitui instrumento fundamental de responsabilização social no controle e fiscalização dos agentes degradadores do meio ambiente. Nem sempre isso ocorre. Sendo assim, o Selo Verde vem preencher parte importante desta lacuna.

Esse, pois, o espírito norteador da presente propositura, que pretende ser mais uma contribuição no sentido de conscientizar e mobilizar produtores, consumidores e o próprio Poder Público na defesa e manutenção da qualidade ambiental.

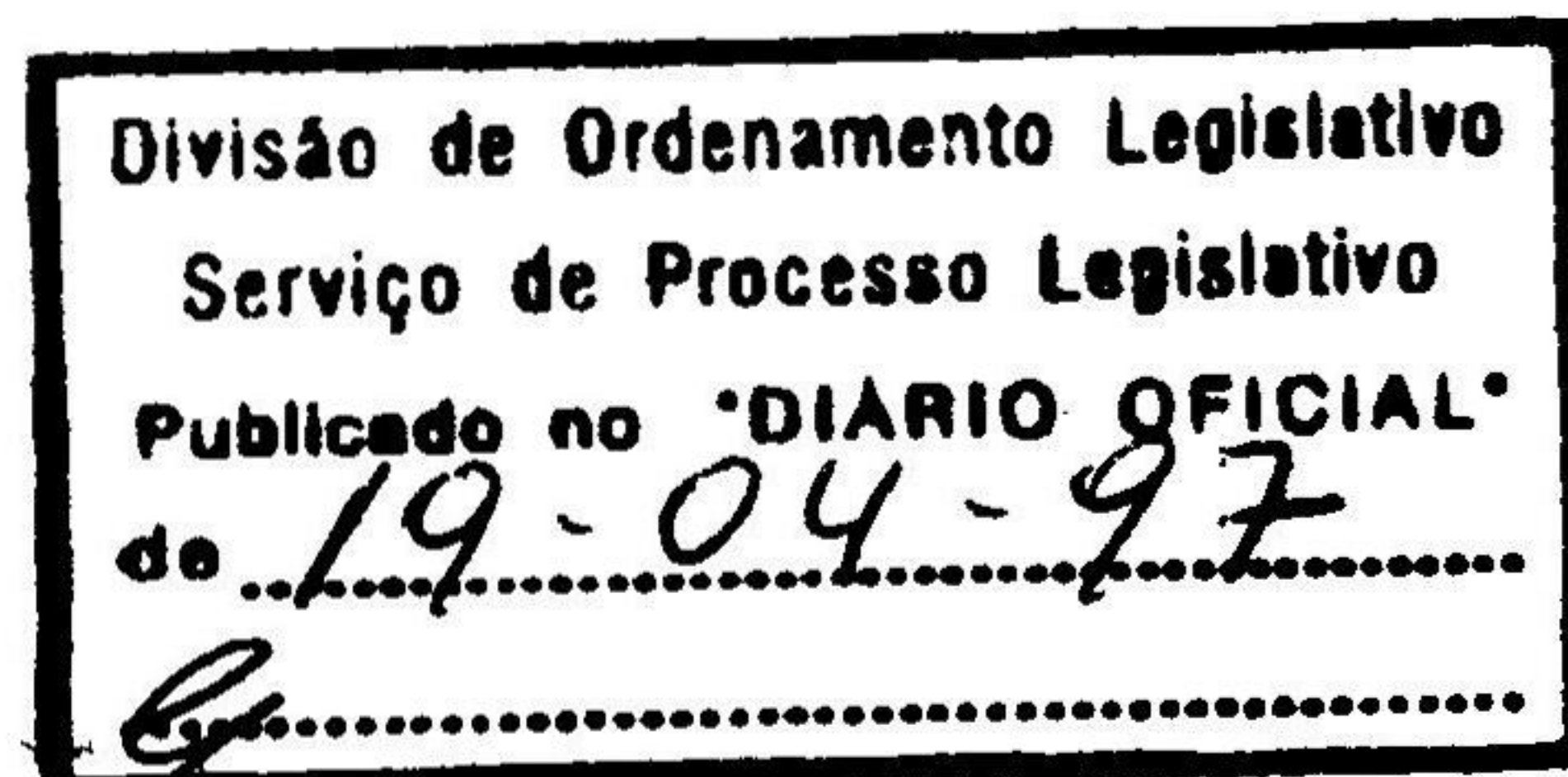
Sala das Sessões, em

DRÁUSIO BARRETO
Deputado Estadual

Serviço de Suporte à Conferência
Esta proposição contém
assinaturas

SSC.18/4/1997

.....
Conferente



JUNTADA
Seguo Juntada 200
El. de N. 6
D.O.L. 29/4 /1993
P

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Defesa do Meio Ambiente
III) Finanças e Orçamento

261 entr. 1/1997

PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 8.5.97
Bludino
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/05/97
uf
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor *Clóvis Volpi*
com prazo para devolução de *10* dias
20/05/97
[Signature]
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada *Parcer do*
Relator - C.C.J
com *02* fls. numeradas a partir
de *07*
S.C. 04 106 197
uf
SECRETÁRIO DE COMISSÃO